



Projeto 90

LEI - N° 315 -

(Dispõe sobre a cessão de uma área de terreno municipal ao Lar-Escola de Mogi das Cruzes)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, mediante escritura ao Lar-Escola de Mogi das Cruzes, a área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, abaixo caracterizada, e destinada à construção de pavilhões do Lar-Escola, instituição regularmente constituída, a saber:

"Uma área de terreno municipal, composta de duas glebas, medindo no total 7.000 metros quadrados, situada no local denominado "Alto do Cemitério" perímetro urbano da cidade, com a seguinte delimitação: 1a) - uma gleba com .. 3.400 metros quadrados, com frente para a Avenida "C", onde mede 120 metros; a direita, onde mede 30 metros, com prolongamento da Avenida Central; a esquerda, onde mede 33 metros, confrontando com um várzea, pelos fundos, onde mede .. 107 metros, com o mesmo várzea divisor da Quadra 10 da Vila Oliveira; 2a) - Uma gleba com 3.600 metros quadrados, com 120 metros de frente, para a Avenida "C"; a direita, onde mede 30 metros, com prolongamento da Avenida Espírito Santo; a esquerda, onde mede 30 metros, com prolongamento da Avenida Central; e, pelos fundos, onde mede 120 metros, dividindo com o várzea divisor da Quadra 15 da Vila Oliveira", tudo de acordo com a planta que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A área concedida nos termos da presente lei, destina-se única e exclusivamente às finalidades objetivadas nos Estatutos do Lar-Escola de Mogi das Cruzes, qual seja o amparo e assistência aos menores abandonados no Município e Comarca.

Artigo 3º - Esta concessão durará enquanto existir o referido Lar-Escola, revertendo automaticamente, para o Patrimônio Municipal, nos casos de dissolução da instituição, o referido imóvel e benfeitorias que nela forem feitas, independentemente de indenização a qualquer título.

Artigo 4º - Durante o prazo da concessão do imóvel acima descrito, gozará o mesmo de isenção de quaisquer tributos ou taxas municipais, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947.



-LEI N° 515-53 - CONCLUSÃO-

Artigo 5º - No ato da lavratura da escritura pública respectiva, o Lar-Escola de Mogi das Cruzes apresentará os seguintes documentos para serem arquivados na Secretaria Geral do Departamento Administrativo;

- a)-Cópia dos estatutos devidamente autenticada;
- b)-Certidão de Registro da Instituição (Personalidade Jurídica);
- c)-Cópia da ata da fundação da Instituição e sua diretoria atual, na forma dos estatutos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de Dezembro de 1953,
342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPEZ -,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e pú-
blicada na Portaria Municipal, em 15 de Dezembro de 1953.

José Batista
- JOSÉ BATISTA -,
Diretor